ESTATUTO DO IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ

<u>SUMÁRIO</u>

Capitulo I - Da Sociedade e seus Objetivos	art.	ı e z	<u> </u>	- pag	J. U.
Capítulo II - Da Composição da Sociedade:					
Seção I - Do Fundo Social	art. art. art.	4° a ′ 11 a 17 18 A	10 16 20	pág. pág. pág. pág.	03 04 06 07
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios:					
Seção I - Dos Direitos dos Sócios Seção II - Dos Deveres dos Sócios Seção III - Das Penalidades Seção IV - Da Aplicação das Penas	art. art.	25 26 a	30	pág. pág.	10 10
Capítulo IV - Dos Poderes Sociais:					
Seção I - Dos Poderes do Clube	art. art. .art. art.	40 a 50 e 52 a 59 a	49 51 58 74	pág. pág. pág. pág.	14 16 16 18
Capítulo V - Das Fontes de Recursos	art.	77		pág.	23
Capítulo VI - Das Eleições	art.	78 a	87	pág.	23
Capítulo VII - Da Dissolução do Clube	art.	88		pág.	25
Capítulo VIII - Das Disp. Gerais e Transitórias	. art.	89 a	99	pág.	25

ESTATUTO DO IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° – Fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com número limitado de sócios, sob a denominação de IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ, que será regida pelas disposições deste Estatuto e em observância à lei civil aplicável à espécie, e terá sede e foro no Município de Guapé – MG, à Avenida do Ipê, nº 800 (NR) (Redação dada pela AGE de 08.11.2009).

Art. 2º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados educação física, cívico-cultural, esportes, lazer e entretenimento. Vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I

DO FUNDO SOCIAL

Art. 3º - O Fundo Social é composto por 1000 (um mil) títulos, sendo 900 (novecentos) de Sócios Quotistas, numeradas de 001 a 900, e 100 (cem) títulos de Sócios Remidos, numeradas de 901 a 1000, além de quantidade variável de Sócios Beneméritos, Sócios Contribuintes, Sócios Temporários e, quando forem criados, Sócios Atletas (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013):

§ 1º - Não se aumentará o número de quotas previstas no

caput do artigo;

§ 2º - A cada quota corresponde a fração de 1 (um) milésimo do valor de todos os bens do IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ:

§ 3º - O valor de venda da quota ordinária será de dez salários mínimos, e o da jóia de sócio contribuinte dois salários mínimos, cabendo à Diretoria definir a forma de pagamento, limitado o parcelamento a 30 parcelas e seis parcelas, respectivamente (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

SEÇÃO II

DAS QUOTAS

- Art. 4° As quotas de propriedade são indivisíveis, nominativas e transferíveis a qualquer título, com as exceções previstas neste Estatuto (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07):
- § 1º. Na transferência por atos *inter vivos* será devida uma taxa ao Clube, em valor a ser fixado pela Diretoria e que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) e nem ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor de mercado da quota;
- § 2º. A Diretoria poderá renunciar à taxa de transferência, nas hipóteses em que a dívida que levou a quota a leilão, somada ao valor de transferência, ultrapasse o valor de mercado da quota (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07);
- § 3º. Também não será devida a taxa no caso de transferência entre parentes até o 2º grau (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07);
- § 4º. O exercício da titularidade da quota caberá ao titular ou a seu cônjuge ou companheiro, vedada à duplicidade de atos (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07);
- Art. 5° A simples aquisição do título de quotista não confere a seu titular o ingresso no Quadro Social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, bem como sua aprovação pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).
- Art. 6° A transferência *causa mortis* se dará mediante averbação, nos registros do Clube, do título judicial que atribuir ao interessado à qualidade de sucessor e estará submetida ao disposto no art. Anterior.
- Art. 7° Fica ressalvado ao Clube o direito de preferência na aquisição de quotas, na hipótese de transferência *inter vivos*.

Art. 8º - A quota de propriedade servirá de garantia pelo inadimplemento das obrigações contraídas por seu titular para com o Clube, não podendo ser transferida enquanto não houver integralização ou quitação total dos débitos existentes:

§ 1° – O inadimplemento do sócio para com suas obrigações perante o IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ, nos termos do art. 29 e após notificação que conceda prazo de trinta dias para o efetivo pagamento de todas as parcelas do débito, autoriza a Diretoria a proceder o leilão da referida quota, em suas dependências, mediante edital de convocação do qual se dê ampla publicidade, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º - Após abatido o valor da dívida, mais correção monetária, e juros de 1% ao mês, será o excedente do valor arrematado entregue ao sócio desligado, caso não cubra toda a dívida, o remanescente será executado judicialmente, podendo a Diretoria, se insignificante o valor ou inviável a execução, contabilizar o prejuízo (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

§ 3° - O leilão a que se refere o § 1° será realizado respeitando-se os prazos do artigo 29;

§ 4º. Caso o inadimplemento diga respeito a parcelas de aquisição da quota, será o adquirente notificado a fazer a quitação imediatamente, sob pena de a quota reverter ao Clube após o inadimplemento de seis parcelas (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).

Art. 9° - Cabe à Diretoria regulamentar os procedimentos do registro e transferência de quotas, como disciplinar a emissão dos títulos.

Art. 10 - Fica limitado a 05 (cinco) o número de quotas em poder de um único sócio, que pagará por cada uma delas as respectivas taxas, vedada a redução ou isenção, a que título for.

SEÇÃO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - O Quadro Social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou credo político, será composto de:

I - Sócios Quotistas:

II - Sócios Remidos:

III - Sócios Contribuintes;

IV - Sócios Beneméritos:

- V Sócios Temporários (AC) (Inciso acrescido pela AGE de 10.11.07);
- VI Sócios Atletas, quando criados nos termos do art. 12 (AC) (Inciso acrescido pela AGE de 13.04.2013).
- Art. 12 O Quadro Social poderá ser ampliado, criando-se a categoria de Sócio Atleta, na hipótese de o Clube inscrever-se em disputa esportiva oficial, mediante aprovação do Conselho Deliberativo:
- § 1º Os procedimentos para criação da categoria supra referida e para sua concessão serão disciplinados por Resolução da Diretoria;
- § 2º Poderão outras categorias serem criadas, a critério da Assembleia Geral.
- Art. 13 O título de Sócio Remido é conferido àquele que adquirir o Título de Remissão, aprovado em Assembleia, que terá valor mínimo equivalente a três vezes a quota comum (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07):
- § 1^O O Cônjuge sobrevivente ao Sócio Remido conservará as prerrogativas correspondentes ao título, que será convertido em quota ordinária com o falecimento deste (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);
- § 2º Os Sócios Remidos estão isentos do pagamento da taxa de condomínio pelo prazo constante do respectivo Título de Remissão;
- § 3º A quota de sócio remido poderá ser transferida a qualquer título, quando do título constar o prazo de remissão, sendo que a transferência de título com prazo indeterminado fará cessar sua natureza de remida, transformando-se em quota ordinária (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07);
- § 4º Caso a transferência prevista no § 3º deste artigo se dê por *causa mortis* o herdeiro ficará isento do pagamento da respectiva *taxa (AC)* (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).
- Art. 14 São Sócios Beneméritos as pessoas que, em atenção a excepcionais serviços prestados à entidade receberem esse título, nos termos deste Estatuto:
- § 1º Esses títulos são pessoais, intransferíveis, e só poderão ser concedidos uma vez por ano, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante indicação fundamentada da Diretoria;
- § 2º Os Sócios Beneméritos estão isentos da taxa de condomínio, taxas extraordinárias ou chamadas de capital;

 $\S 3^{\circ}$ – O título de Sócio Benemérito se extingue com o falecimento deste, cessando em noventa dias os direitos dos seus dependentes.

Art.15 - São Sócios Quotistas aqueles que tiverem obtido suas quotas, devidamente integralizadas, por intermédio do IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ, ou por transferência *inter vivos* ou *causa mortis*, e satisfizerem as exigências estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único: os Sócios que não residirem em Guapé pagarão apenas 50% (cinqüenta por cento) da taxa de condomínio a partir da apresentação do comprovante de residência (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07).

Art. 16 - São Sócios Contribuintes:

I - aqueles que forem aprovados pela diretoria, e desde que paquem o valor estipulado (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

II - os filhos de sócios das categorias previstas nos incisos I e II do art. 11 que perderem, por qualquer motivo, a condição de dependentes destes, desde que apresentem uma proposta ao clube, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do termo final da dependência.

- § 1º não será permitida ao Sócio Contribuinte, em circunstância alguma, a inclusão de qualquer tipo de dependente, sendo também o seu título pessoal e intransferível;
- § 2º os sócios contribuintes que obtiverem sua jóia em conformidade com o inciso I poderão ao adquirirem uma quota diretamente do clube, salvo a por leilão, abater o valor da joia paga, permitida uma única redução.

Art. 16-A – São sócios temporários o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Delegado de Polícia e o Comandante do Pelotão da Polícia Militar, enquanto estiverem prestando serviço ao município (*NR*) (*Redação dada pela AGE de 13.04.2013*).

Parágrafo único. O sócio temporário pagará a taxa de condomínio pelo período que durar a concessão, que não será superior a três anos e se submeterá às mesmas regras definidas para os demais sócios (AC) (Acrescido pela AGE de 10.11.07).

SEÇÃO IV

DOS DEPENDENTES

Art.17 - Consideram-se sócios dependentes, com os direitos e deveres atribuídos neste Estatuto:

- I o cônjuge ou companheiro, nos termos da lei civil;
- II o filho (a) ou enteado (a), até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou ainda os incapazes, nos termos da lei civil (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);
- III o filho (a) ou enteado (a), até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, se estudante e dependente financeiramente dos pais (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);
- IV o tutelado ou curatelado, se dependente financeiramente, ou ainda a criança ou adolescente até vinte e um anos cuja guarda esteja atribuída a sócio (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);
- V os pais do titular da quota e/ou de seu cônjuge, desde que um deles tenha acima de 60 (sessenta) anos de idade (NR) (Redação dada pela AGE de 19.04.2009);
- VI O parente até 3º grau que viva exclusivamente e sob integral dependência econômica de sócio, respeitada a limitação do inciso III deste artigo (AC) (Inciso acrescido pela AGE de 10.11.07).
- § 1º. As filhas e enteadas de sócio que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos II e III e que estiverem solteiras e dependentes financeiramente dos pais até a data de 10.12.2010 manterão a condição de dependente (NR) (Redação dada pela AGE 12.10.2010);
- § 2º. Para fins de utilização terapêutica da academia ou outras áreas do Clube, fica reduzido o limite de idade dos dependentes previstos no inciso V deste artigo para quarenta anos (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);
- § 3º. O direito de frequentar o Clube, para os dependentes previstos no inciso IV deste artigo terá início com a propositura da competente ação judicial (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).

SEÇÃO V

DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS

Art. 18 - A Diretoria poderá, respeitada a capacidade de ocupação das dependências do Clube, e atendidos os incisos II, III e IV do art. 21, autorizar a freqüência de pessoas não pertencentes ao Quadro Social, não residentes em Guapé, por prazo determinado, nunca superior a noventa dias.

Parágrafo único: os frequentadores pagarão taxa a ser fixada pela Diretoria, proporcional ao período de frequência, e se obrigam a respeitar este Estatuto e demais normas aplicáveis aos sócios.

Art. 19 – Suprimido pela AGE de 08.11.2009.

Art. 20 - Os frequentadores temporários dependerão de abono de pelo menos um sócio maior de idade, que se responsabilizará pela conduta do convidado (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Parágrafo Único: o sócio titular poderá delegar, por procuração, o abono que trata o *caput*, sob sua inteira responsabilidade.

SEÇÃO VI

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO SÓCIO NO QUADRO SOCIAL

Art. 21 - Será admitido e permanecerá no Quadro Social aquele que:

I - comprovar a aquisição de quota ou a dependência de quem a adquiriu, nos termos do art. 17, ou de título de contribuinte;

II - gozar de bom conceito social e boa conduta;

III - não exercer atividade ilícita:

 IV - não colocar em risco ou atentar contra a saúde, o sossego ou a integridade física dos frequentadores do Clube;

 V - tiver sua proposta abonada por um sócio remido, quotista ou benemérito que conte com mais de seis meses de inscrição no Clube a contar da quitação;

VI - pagar a taxa de transferência se for o caso;

VII – for maior de 14 anos, com autorização dos pais ou responsável (AC) (Inciso acrescido pela AGE de 13.04.2013).

Parágrafo único: constatada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócios e abonadores sujeitos à pena de exclusão.

Art. 22 - Os sócios que se desligarem voluntariamente do Clube e pretenderem, a qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, dispensada a exigência do inciso V do art. anterior.

Art. 23 - Poderá a Diretoria conceder licença por prazo determinado, nunca superior a dois anos, renovável por igual período, ao sócio que a requerer, fundamentadamente:

- § 1º Nesse período os direitos do sócio e de seus dependentes estarão suspensos;
- § 2° A Diretoria poderá suspender ou reduzir a cobrança da taxa ordinária de Condomínio, referente ao período da licença, bem como isentar o sócio licenciado de qualquer despesa relativa a benefícios dos quais não irá ele usufruir, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

- Art. 24 Constituem direitos dos sócios quotistas e remidos, observadas as restrições estatutárias:
- I frequentar as instalações do Clube, em igualdade de condições com os demais sócios, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, nos termos deste Estatuto;
- II recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos:
 - III requerer a inscrição de dependentes;
 - IV requerer licença, nos termos do art. 23;
- V integrar qualquer dos órgãos e comissões existentes ou que venham a ser criados, observada a disciplina específica de cada órgão;
- VI participar, manifestar-se, votar e ser votado nas Assembleias Gerais:
- VII assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando forem apreciados assuntos de seu interesse, salvo a hipótese de sigilo necessário, a ser decidido por aqueles órgãos;
- VIII propor a admissão de novos sócios e de frequentadores eventuais e temporários, atendidas as determinações aqui contidas.
- § 1º Aplicam-se aos Sócios Contribuintes o disposto nos incisos I, II e VII deste artigo e aos Sócios Beneméritos o que consta nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);

§ 2º - Caso o sócio eleito para qualquer dos poderes do Clube seja seu funcionário, o contrato de trabalho ficará suspenso a partir de sua inscrição na chapa, pelo período do mandato, com recolhimento de INSS e FGTS (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 25 - Constituem obrigações dos sócios, aplicáveis, no que couber, aos dependentes e demais frequentadores:

I - cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto,
 Regimentos, Regulamentos, Resoluções dos Poderes do Clube e demais normas exigíveis;

II - ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;

III - zelar pelo patrimônio do Clube e pelo seu bom nome perante a comunidade;

 IV - comportar-se condignamente nas instalações do Clube, respeitando os demais frequentadores;

V - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e o pagamento da taxa de condomínio;

VI - acatar as determinações dos Poderes do Clube ou de seus prepostos, no legítimo exercício das respectivas funções;

VII - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas no Estatuto ou aprovadas pelo órgão competente;

VIII - declarar à Diretoria a exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias, bem como alteração de dados cadastrais;

IX - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, dentro de trinta dias contados da notificação.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Os sócios estarão sujeitos, por suas ações ou

omissões, a:

I - advertência verbal:

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - desligamento;

V - exclusão.

- § 1º Poderá ser aplicada pena de multa concomitantemente a qualquer uma das penas supra descritas, no valor mínimo de 10 % (dez por cento) do salário mínimo e máximo de cem salários mínimos, levando-se em consideração a gravidade do ato, suas consequências e a capacidade de pagamento do agente penalizado;
- § 2º A aplicação da multa não implica em renúncia, pelo Clube, da cobrança de indenização por perdas e danos, quando couber.
- Art. 27 As penas de advertência verbal, escrita, e de suspensão até dois meses serão aplicadas, a critério da Diretoria, em punição a condutas ilícitas de pequena gravidade, especialmente nos casos de:
- I destruição de patrimônio do Clube ou de bens de seus frequentadores;
 - II incontinência verbal nas dependências do Clube;
- III perturbação da boa ordem dos eventos promovidos nas dependências do Clube ou do sossego dos frequentadores;
- IV desacato a ordem emanada de membro da Diretoria,
 Conselho Deliberativo ou de seus prepostos, no cumprimento de suas funções.
- Art. 28 **A pena de suspensão** por período superior a dois meses, até o máximo de um ano, será aplicada a condutas ilícitas de média gravidade, especialmente nos casos de:
- I reincidência de atos previstos no art. anterior, esgotadas as penas ali previstas;
- II agressão verbal a membro da Diretoria e Conselho Deliberativo ou a seus prepostos, quando no exercício de suas funções;
- III agressão física ou envolvimento em vias de fato nas dependências do Clube;
- IV ausência de reparação de danos trazidos ao patrimônio do Clube ou de seus freqüentadores após notificação extrajudicial feita pela Diretoria:
- V qualquer espécie de fraude contra a Administração do Clube, ou seus interesses, desde que não cause prejuízo ou seja o mesmo prontamente reparado.

Art. - 29 - A pena de desligamento será aplicada quando:

- I Deixar o Sócio Quotista de pagar suas contribuições por período superior a seis meses, aplicável após notificação extrajudicial para pagamento;
- II Deixar o Sócio Contribuinte de pagar suas contribuições por período superior a três meses, condicionada a anterior notificação extrajudicial;

- III Deixar o Sócio Remido de pagar suas contribuições extraordinárias por período superior a doze meses, sem justificativa razoável, a critério da Diretoria;
- IV Deixar o sócio de reparar o dano trazido ao patrimônio do Clube, em até trinta dias após o cumprimento da pena de suspensão aplicada.
- § 1º O trânsito em julgado da decisão que aplicar a pena prevista no *caput* deste artigo ensejará a imediata notificação, pela Diretoria, do início do prazo para o procedimento previsto no art. 8º e seus parágrafos;
- § 2° O sócio a que for aplicada a pena de desligamento poderá pleitear sua readmissão, mediante a aquisição de outra quota e desde que comprovada à plena quitação de sua dívida para com o Clube, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- § 3° Na hipótese do inciso II o sócio perderá a jóia, sem direito a qualquer restituição ou indenização.
- Art. 30 **A pena de exclusão** do Quadro Social será aplicada em casos de condutas de absoluta gravidade, especialmente àquele que:
- I reincidir, em conduta de média gravidade, após a segunda aplicação da pena prevista no art. 28;
- II agir fraudulentamente em prejuízo do patrimônio do Clube, no exercício de função ou não, gerando acentuado prejuízo;
- III Agir em detrimento do patrimônio ou dos interesses do clube, causando acentuado prejuízo real ou potencial, em desacordo com o Estatuto Social e contra a verdade dos fatos (NR) (Redação dada pela AGE 12.10.2010);
- IV agredir fisicamente membro da Diretoria e Conselho
 Deliberativo, quando no exercício de suas funções;
- V enodoar a reputação do Clube, ou caluniar publicamente membro da Diretoria e Conselho Deliberativo:
 - VI ocultar dados que impediriam sua inclusão no quadro.

Parágrafo único: o sócio ao qual for aplicada a pena de exclusão somente poderá ser readmitido por ordem da Assembleia Geral, após no mínimo cinco anos do trânsito em julgado da decisão que o excluir.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 31 - A aplicação das penas, pela Diretoria, levará em conta os antecedentes do agente, a existência de quaisquer circunstâncias

agravantes e atenuantes, a proporcionalidade entre o ato e a pena, a reincidência, a progressividade das penas e o princípio da ampla defesa.

Art. 32 - As penas de advertência verbal, escrita ou suspensão poderão ser aplicadas imediatamente por qualquer membro da Diretoria, em caso de flagrante, devendo o Diretor convocar imediatamente reunião da Diretoria para apreciar o fato, se a pena prevista para o fato for a de suspensão.

Parágrafo único: a pena de suspensão deverá se aproximar do mínimo, quando de sua primeira aplicação, salvo quanto ao inciso V do art. 28, e deverá ser fixada próxima do máximo, quando de sua segunda aplicação.

Art. 33 - Da decisão que aplicar qualquer espécie de penalidade caberá recurso:

I - À Diretoria, que poderá rever o ato por maioria absoluta, se a penalidade aplicada for uma das previstas no art. 27;

II - Ao Conselho Deliberativo, se as previstas no art. 28;III - À Assembléia Geral, se as do art. 30.

Art. 34 - O sócio suspenso pagará todas as contribuições devidas, e terá todos os seus direitos suspensos, durante o período de suspensão, salvo o disposto nos incisos II e III do art. 24.

Art. 34-A – As infrações previstas no artigo 27, desde que relativas à prática de esportes poderão ser apreciadas e julgadas pela Diretoria de Esportes, por maioria absoluta de seus membros (AC) (Acrescido pela AGE de 12.10.2010).

Art. 35 - A pena de suspensão prevista no art. 28 será decidida pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 36 - A pena de exclusão será decidida pela Diretoria, também por maioria absoluta, com referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: não se atingindo o quórum exigido no caput será aplicado a pena imediatamente mais leve, em seu grau máximo.

Art. 37 - Aplicam-se aos dependentes e frequentadores temporários e eventuais as penas de advertência, suspensão, exclusão, quando couber, e multa.

Art. 38 - Aplicam-se, no que couber, as normas do Código Penal, em sua parte geral, aos fatos aqui disciplinados.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 39 - São Poderes do Clube:

I - A Assembléia Geral;II - O Conselho Deliberativo;III - A Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ, é constituída por todos os Sócios Remidos e Quotistas, desde que maiores de dezoito anos e em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas na lei e neste Estatuto.

Art. 41 – Em ano em que haja eleições, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em um domingo do mês de julho para eleição da Diretoria Conselho Deliberativo. (NR) (Redação dada pela AGE de 20.11.2016).

Art. 42 - A Assembleia Geral também poderá ser convocada, extraordinariamente, para tratar de assunto de sua competência, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 43 - Poderão convocar a AGE:

I - O Conselho Deliberativo, por seu Presidente ou por um terço de seus membros;

II - A Diretoria, por seu Presidente ou por um terço de seus

III - O Presidente do Clube, ou qualquer diretor, ou ainda qualquer sócio com direito a voto, na omissão destes, a pedido de um quinto dos sócios (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07).

membros;

Art. 44 - As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão divulgadas na sede social, mediante aviso, e em correspondência dirigida aos sócios votantes, ou mediante notificação pessoal, contra recibo, sempre com antecedência de cinco dias.

Art. 45 - A reunião será sempre aberta pelo Presidente do Clube, que pedirá à Assembleia a indicação de um membro para presidi-la.

Parágrafo único: ao Presidente da AG será atribuído o dever de conduzir os trabalhos e zelar pela boa ordem da reunião, podendo advertir ou fazer retirar do recinto quem estiver perturbando a boa ordem da Assembleia.

Art. 46 - O voto poderá ser simbólico, por aclamação, nominal ou secreto, conforme decisão da própria Assembleia, por metade mais um dos presentes.

Art. 47 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II - eleger os membros da Diretoria;

III - apreciar a prestação de contas da Diretoria quando o Conselho Deliberativo as rejeitar (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Parágrafo único. A rejeição das contas implicará automaticamente a inelegibilidade dos membros da Diretoria e seu imediato afastamento de eventual cargo eletivo ocupado, ressalvando-se o diretor que tenha feito constar da ata o seu voto contrário (AC) (Acrescido pela AGE 08.11.2009).

Art. 48 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre a extinção da sociedade ou sua fusão com

outra entidade;

II- decidir sobre alterações ao Estatuto;

III - decidir sobre a criação de outras categorias de sócios;

IV – decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria, em caso do conflito aberto entre ambos os Poderes, ou o afastamento de qualquer dos seus membros, por infração ao Estatuto ou aos seus deveres funcionais (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

V - decidir sobre outros assuntos importantes e urgentes, nos termos da convocação:

VI – julgar recurso contra a rejeição de contas da diretoria em caso de parecer contrário do Conselho Deliberativo (AC) (Acrescido pela AGE de 08.11.2009).

Parágrafo único. As assembleias que tratarem da dissolução do Clube ou alteração do Estatuto Social serão especial e exclusivamente convocadas para tal fim (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).

Art. 49 - É permitido ao sócio fazer-se representar por procurador, também sócio, nos termos da lei civil, que não poderá ser membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria:

§ 1º - Nenhum sócio poderá representar mais de cinco outorgantes;

§ 2º - A procuração terá que ser outorgada com destinação específica para cada Assembleia, constando expressamente no instrumento a ordem do dia, e permanecerá em poder do Clube após a votação;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração para eleição de Diretoria e Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO QUORUM

Art. 50 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, ou, em segunda convocação, pelo menos meia hora após a primeira, com número mínimo de 50 (cinquenta) sócios com direito a voto, a serem verificados pelo livro de registro de presença.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária iniciará seus trabalhos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 51 - Para deliberar sobre os assuntos previstos nos inciso I e II do art. 48 a decisão será por voto de dois terços dos presentes; para os demais assuntos é necessária a aprovação de metade mais um dos presentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo será constituído por sete membros eleitos, com mandato de dois anos, e tantos Conselheiros Natos quantos preencherem os requisitos:

- § 1º São Conselheiros Natos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva que não tenham sofrido punição no exercício da Presidência;
- § 2º Formalizada a comunicação para a integração do Conselho Deliberativo como membro nato, o sócio terá o prazo de quinze dias para manifestar-se. Se não o fizer, presumir-se-á sua recusa do mandato;
- § 3º. O Conselho Deliberativo poderá aprovar a concessão de verba indenizatória para o Presidente da Diretoria (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).
- Art. 53 Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro os Sócios Remidos e Quotistas, em gozo de suas prerrogativas há mais de dois anos.
- Art. 54 Juntamente com os membros titulares serão eleitos igual número de suplentes, que assumirão o mandato de Conselheiro no caso de renúncia, morte, licença ou exclusão de algum membro titular.

Art. 55- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I eleger seu Presidente e Secretário;
- II julgar, anualmente, e analisar, bimestralmente, as contas prestadas pela Diretoria;
- III conferir título de Sócio Benemérito, após indicação fundamentada da Diretoria;
- IV conhecer e julgar os recursos interpostos contra ato da Diretoria;
- V processar e julgar membros da Diretoria, pelo voto de maioria absoluta de seus membros, por infração ao Estatuto ou aos seus deveres funcionais (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);
 - VI deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
 - VII Aprovar a criação da categoria de Sócio Atleta;
- VIII superintender o processo eleitoral, interferindo sempre que necessário, a qualquer momento, de modo a garantir a lisura do processo;
- IX criar, se entender necessário, comissão para fiscalizar e analisar as contas prestadas pela Diretoria;
- X Aprovar rateio de despesas extraordinárias e eventuais chamadas de capital.
- §1º. As sanções em caso de condenação aplicada nos termos do inciso V deste artigo serão:
 - I o reembolso de quantias gastas irregularmente e;
- II inelegibilidade para cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo 03 anos, sem prejuízo de sanções disciplinares aos infratores, nos termos do artigo 26 e seguintes (AC) (Acrescido pela AGE do dia 08.11.2009).

§2º O transito em julgado da decisão que rejeitar as contas da diretoria, ou da que reconhecer lesão ao artigo 92 deste Estatuto implicará o imediato afastamento de qualquer cargo ocupado pelo sócio punido, ressalvando-se votos vencidos (AC) (Acrescido pela AGE do dia 08.11.2009);

§3º. Caso a punição aplicada nos termos do §2º deste artigo alcance mais da metade dos membros da Diretoria será realizada nova eleição em 30 dias a contar do transito em julgado da decisão, período em que o Clube será gerido pelo Conselho Deliberativo (AC) (Acrescido pela AGE do dia 08.11.2009);

§4º. Caso a punição seja a de ressarcimento de despesa irregular, a quota do infrator ficará bloqueada e servirá de garantia do delito, aplicando-se ainda suspensão da sua frequência ao clube até integral pagamento (AC) (Acrescido pela AGE do dia 08.11.2009).

Art. 56 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e tornadas públicas por intermédio de Resoluções e Regulamentos, conforme o caso, e de suas reuniões será lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

Art. 57 - Caberá ao Presidente do Conselho dirigir e organizar os seus trabalhos, bem como convocar suas reuniões ou Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: o Presidente do Conselho poderá, mediante delegação de maioria absoluta de seus membros, intervir no processo eleitoral, assumindo a direção dos mesmos.

Art. 58 - Caberá ao Secretário do Conselho redigir as atas e correspondências deste órgão, bem como dar publicidade a seus atos, substituindo o Presidente em sua ausência, omissão ou na vacância do cargo.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 59 - O IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ é administrado por uma Diretoria, eleita na Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos, com mandato de dois anos, sem remuneração e composta de onze membros, escolhidos entre Sócios Remidos e Quotistas, com mais de um ano de inscrição e em dia com suas obrigações, com atribuições definidas no presente Estatuto e em Resoluções complementares (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Parágrafo único – O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos, permitida a reeleição desde que haja renovação mínima de cinco membros, incluindo-se o de Presidente ou o de 1º Tesoureiro (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Art. 60 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente:

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII -Diretor Social:

VIII - Diretor do Meio Ambiente (AC) (Inciso acrescido pela

AGE de 13.04.2013);

IX - 1º Diretor de Esportes (NR) (Renumerado pela AGE de

13.04.2013);

X - 2º Diretor de Esportes (NR) (Renumerado pela AGE de

13.04.2013);

XI - 3º Diretor de Esportes (NR) (Renumerado pela AGE de

13.04.2013).

§ 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria, seja a que título for, serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação escrita daquela (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

§ 2º - Enquanto não houver o preenchimento do cargo, na forma acima, a Diretoria poderá convocar qualquer sócio para preencher a respectiva vaga;

§ 3º - O mandato do novo Diretor corresponderá ao tempo que faltar para o término do mandato da Diretoria.

Art. 61 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem, por convocação do Presidente ou de metade de seus membros.

Art. 62 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: de tais deliberações será lavrada ata circunstanciada, que será assinada por todos os presentes.

Art. 63 - Será excluído da Diretoria o membro que faltar injustificadamente a três reuniões.

Art. 64 - Caberá à Diretoria:

I - dirigir o Clube administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II - elaborar o Regimento Interno e os regulamentos que se fizerem necessários ao bom cumprimento deste Estatuto, por intermédio de Resoluções;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e de suas Resoluções;

IV - determinar a orientação geral dos trabalhos e atividades do Clube:

V - deliberar sobre a admissão de novos sócios;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título

de Sócio Benemérito;

VII - nomear representantes do Clube junto a entidades a que o mesmo estiver filiado;

VIII - resolver os casos em que forem omissos o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

IX - contratar e dispensar funcionários, bem como fixar-lhes a remuneração e as atribuições;

X - autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;

XI - fixar, por Resolução, o valor das taxas de condomínio, das taxas especiais para frequentadores temporários, bem como proceder com o rateio de qualquer despesa extraordinária ou chamada de capital aprovada pelo Conselho Deliberativo (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

XII - examinar, mensalmente, através do balancete a situação financeira do Clube (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

XIII - remeter bimestralmente ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado e detalhado das referidas contas;

XIV - autorizar a venda de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de leilão sempre que possível (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013);

XV - Disciplinar a cessão das dependências do clube e as situações em que poderá ser cobrado o ingresso de sócios ou autorizada excepcionalmente a presença de não sócios, exceto em bailes (NR) (Redação dada pela AGE 12.10.2010);

 XVI - regulamentar as eleições do Clube, bem como os procedimentos de aquisição e transferência de quotas, emissão de carteira de sócio etc.;

XVII - disciplinar a concessão do título de Sócio Atleta;

§ 1º - a Resolução de que trata o inciso XI somente poderá ser alterada por voto de dois terços dos membros da Diretoria;

§ 2º - as alterações no Regimento Interno entrarão em vigor trinta dias após a reunião que as decidiu, prazo em que deverá ser dada ciência a pelo menos dois terços dos sócios, sem prejuízo de sua publicação;

§3º. Na elaboração do orçamento anual é obrigatória a previsão e destinação de recursos para assegurar a participação de equipes esportivas do Clube em torneios e campeonatos, até o limite de dez salários mínimos (AC) (Acrescido pela AGE do dia 08.11.2009);

§4º A aquisição de material permanente e aquele necessário a obras deverá ser precedida de cotação no mercado, com no mínimo três participantes, devendo a decisão que a dispensar ser devidamente fundamentada e comunicada ao Conselho Deliberativo (AC) (Acrescido pela AGE do dia 13.04.2013).

Art. 64-A. A diretoria não poderá concluir seu mandato com déficit nas contas, exceto as previstos no art.92, na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo (AC) (Artigo acrescido pela AGE de 08.11.2009).

Art. 65 - Compete ao Presidente:

 I - representar o Clube em Juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos em que tenha o Clube de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir, sob sua responsabilidade, procuradores delegados;

II - presidir as reuniões de Diretoria;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e outras, presidindo-lhes a abertura;

IV - designar a distribuição de funções dos Diretores que não as previstas aqui;

V - nomear, quando necessário, comissão de representantes, para ato em que o Clube tenha de comparecer;

VI - gerir as atividades cotidianas do Clube, no que diz respeito a funcionários, contratos com fornecedores, cobrança de ingressos e aluguel de suas dependências, etc.;

VII - organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo e submetê-lo, antes, à aprovação da Diretoria;

VIII - assinar diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

IX - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, documentos relativos às finanças do Clube;

X - apresentar, perante o Conselho Deliberativo, as razões e justificativas para atos dos quais tenha havido recurso para aquele órgão;

XI - decidir em casos não previstos, de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na próxima reunião;

Art. 66 - A Diretoria poderá rever qualquer ato de competência do Presidente, por dois terços de seus membros.

Art. 67 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta, omissão ou na vacância do cargo.

Art. 68 - Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Sociedade, cuja assinatura ficará a seu cargo;

II - publicar as deliberações da Diretoria;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da

sociedade;

Clube;

IV - superintender os serviços de secretaria;

V - apresentar relatório anual de suas atividades perante a

Assembleia Geral;

na vacância do cargo.

VI - substituir o Vice Presidente, em sua falta, omissão ou

Art. 69 - Ao 2º Secretário caberá auxiliar e substituir o 1º Secretário, em sua falta, omissão ou na vacância do cargo.

Art. 70 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar toda a receita do Clube e pagar todas as despesas apresentadas, em conjunto com o Presidente;

II - assinar, com o Presidente, cheques e documentos pertinentes à Tesouraria do Clube;

III - superintender os serviços da Tesouraria, aí incluído levantamento mensal de receitas e despesas;

 IV - auxiliar o Presidente na elaboração da prestação anual de contas ao Conselho Deliberativo;

V - apresentar relatório anual de suas atividades perante a Assembleia Geral.

Art. 71 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em sua falta, omissão ou na vacância do cargo.

Art. 72 - Ao Diretor Social compete:

 I - dirigir e organizar as festividades do Clube, em estreita colaboração com o Presidente, bem como as atividades sociais ofertadas aos sócios;

II - apresentar relatório anual de suas atividades perante a Assembleia Geral.

Art. 73 - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

I - dirigir e organizar todas as atividades esportivas do

II - superintender e fiscalizar todos os locais destinados à

prática de esportes;

III - apresentar relatório anual de suas atividades perante a

Assembleia Geral.

Art. 74 - É da competência dos 2º e 3º Diretores de Esporte auxiliar e substituir o 1º Diretor em sua falta, omissão ou na vacância do cargo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 75 - A Diretoria poderá instituir comissões que funcionarão como órgão de assessoria e cujas atribuições, composição competência e prazo de duração serão fixados no ato que as criar.

Art. 76- A criação e designação de Comissão Fiscal é ato privativo do Conselho Deliberativo, que disciplinará sua instalação e a indicação de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 77 - Constituem receitas do IPÊ CAMPESTRE CLUBE

DE GUAPÉ:

I - taxa de condomínio;

II - taxa de transferência:

III - taxa de frequência temporária ou eventual;

IV - recursos obtidos com a venda de jóias e quotas;V - o produto de aluguéis das dependências do Clube;

VI - o produto de donativos, subvenções e auxílios de

qualquer espécie;

VII - o produto de indenizações obtidas a qualquer título;

VIII - outras rendas e contribuições a que estiver obrigado o

sócio.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 78 - Revogado pela AGE de 20.11.2016

Art. 79 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será realizada em um domingo de julho, de dois em dois anos, aplicando-se, em todo caso, as regras cabíveis à eleição da diretoria. (NR) (Redação dada pela AGE de 20.11.2016).

Art. 80 - O Presidente do Clube fará publicar aviso sobre a realização das eleições, do qual deverá constar o seguinte:

 I - fixação do último dia para a apresentação do requerimento solicitando a inscrição, cujo prazo deverá ser de trinta dias da data da publicação;

II - designação do dia e horário da eleição;

III - relação dos cargos em disputa.

Art. 81 - A inscrição de chapas para concorrer às eleições deverá ser requerida à Diretoria, dentro do prazo fixado, com a descrição dos candidatos e respectivos cargos e indicação do membro responsável, ao qual será dirigida toda a correspondência e intimações destinados à chapa:

- § 1º Deverá constar do pedido de inscrição a declaração de que os candidatos responsabilizar-se-ão pessoalmente pelo inadimplemento previsto no art. 94 deste Estatuto (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07);
- § 2º O membro do Conselho Deliberativo que se candidatar a cargo na Diretoria deverá se licenciar da função de conselheiro a partir da inscrição da chapa à qual pertença (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07);

§3º Deverá constar do registro das chapas e do material de propaganda distribuído aos sócios Plano de Trabalho que contenha obras e serviços prioritários. (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE do dia 08.11.2009).

Art. 82 - O Presidente fará publicar lista da qual deverá constar os nomes dos integrantes de cada chapa e os respectivos cargos ao qual concorrem, bem como o nome, sigla ou número da chapa.

Art. 83 - Cada sócio votará, respeitada a ordem de chegada, após assinar o livro de presenças e mediante apresentação da carteira de identidade social, depositando o voto em urnas indevassáveis colocadas à disposição.

Art. 84 - As cédulas de votação conterão apenas a designação da chapa.

Art. 85 – A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo e a transferência da tesouraria se dará até o quinto dia útil do mês de agosto. (NR) (Redação dada pela AGE de 20.11.2016)

Parágrafo Único: Revogado pela AGE de 20.11.2016.

Art. 86 - Havendo empate entre duas ou mais chapas inscritas será declarado eleito o candidato a presidente mais idoso.

Art. 87 - A Diretoria regulamentará o processo eleitoral, dando ampla publicidade do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 88 - Em caso de dissolução do Clube, liquidado o passivo, na forma legal, e reembolsados os sócios pelo valor de seus títulos, o saldo existente será destinado à entidade filantrópica ou assistencial, indicada pela AG que decretar a dissolução, respeitados os termos constantes da escritura de doação do terreno (NR) (Redação dada pela AGE de 10.11.07).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - A Atual Diretoria providenciará a renovação da logomarca do Clube, cujas cores serão as oficiais (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Art. 90 - A atual Diretoria deverá providenciar o desenho da bandeira do Clube, que conterá as cores oficiais.

Art. 91 - É vedada a divulgação da gestão que criar obras ou serviços, ainda que seja com a indicação do período do mandato, salvo em placas comemorativas, de pequenas dimensões.

Art. 91-A – É vedado ao funcionário manifestação de apreço ou desapreço aos poderes do Clube, ou a seus membros, e qualquer envolvimento em campanha eleitoral, exceto na condição de candidato, devidamente licenciado (AC) (Artigo acrescido pela AGE de 10.11.07).

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* deste artigo será processada e julgada por Comissão formada pelos conselheiros natos em exercício à época do fato (AC) (Parágrafo acrescido pela AGE de 10.11.07).

Art.92- No caso de endividamento para realização de obras ou serviços, caso o pagamento exceda o mandado da Administração que o produziu, o mesmo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, até o valor de quarenta salários mínimo, e pela assembleia Geral, em valores superiores (NR) (redação dada pela AGE do dia 08.11.2009).

Art. 92-A. É proibida a promoção de festas de confraternização para os sócios nos trinta dias que antecedem a eleição (AC) (Artigo acrescido pela AGE de 08.11.2009).

Art. 93 – Fica aprovado o Plano Diretor que estabelecerá as diretrizes arquitetônicas para o Clube, apresentado em 13.04.2013 (NR) (Redação dada pela AGE de 13.04.2013).

Parágrafo único: As Diretorias subsequentes estarão obrigadas a seguir o Plano Diretor, que só poderá ser alterado pela vontade da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 94 – Os membros da Diretoria serão pessoalmente responsáveis pelo inadimplemento de obrigações fiscais e trabalhistas do Clube.

Art. 95 — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade, salvo o previsto no artigo anterior.

Art. 96 – Suprimido pela AGE realizada em 13.04.2013.

Art. 97 – A exploração dos serviços dos bares localizados nas dependências do clube será realizada por pessoa sócia, personalidade jurídica distinta da do clube, e sua escolha será feita por licitação após o término do contrato dos atuais concessionários, ficando absolutamente vedadas quaisquer compras ou aquisições destinadas aos bares em nome do clube.

Art. 98 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, observada a competência aqui especificada.

Art. 99 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário e preservado o ato jurídico perfeito e os direitos adquiridos.

Guapé, 20 de novembro de 2016.

Lenilton Soares Presidente da Diretoria

Marcus Vinicius de Oliveira OAB/MG 75.075

Diretoria atuante na data da Assembleia Geral do dia 20.11.2016

A Diretoria:

Lenilton Soares
Marcos Aurélio Paiva
Raniely Adriano Soares
Jorge Luiz Pio da Silva
Aparecida Heloiza Lemos Amaral
Marli Aparecida Neves Costa
Roberto Elias Iunes
Eulo Eduardo Mendonça
Almir Rodrigues Silva
Sérgio Marcos Martins
Érica Dutra Miranda

Presidente
Vice-Presidente

1ª Secretário

2° Secretário

1° Tesoureiro

2° Tesoureiro

1° Diretor de Esportes

2° Diretor de Esportes

3° Diretor de Esportes

Diretor Social

Diretora Meio Ambiente